



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER-RS)

REPRESENTAÇÃO CONTRA REGISTRO DE CANDIDATURA CARGO: PRESIDENTE DO CREA-RS

DELIBERAÇÃO Nº 14/2020 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2020023895 – REFERENTE REPRESENTAÇÃO

Representante: LUIZ CARLOS VARGAS

Representada: NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER

A Comissão Eleitoral Regional (CER-RS), considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução 1114/2019 do Confea, reunida nesta data de 12 de maio de 2020;

Considerando a representação oferecida pelo profissional LUIZ CARLOS VARGAS, em desfavor da candidata à presidência do Crea, NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER;

Considerando que a citada representação acusa a representada do cometimento de atos que ofenderiam o disposto nos “artigos 10; 11; 39; 40; 41; 45, V e VII e § 2º; 46, d, 47 e 50, todos da Resolução 1114/2019 – CONFEA, procedeu a sua análise em confronto com a defesa apresentada;

Considerando que a representada em relação às imagens de funcionários do Crea exibidos no site, objeto da denúncia tão logo tomou conhecimento da representação verificou a listagem de mesário, e de imediato a suprimiu do referido site, comprovando sua retirada através de print, juntado à defesa;

Considerando que as demais imagens também referem-se a eventos realizados durante a sua atuação nas funções que desempenhou no sistema, tratando-se de meras imagens e não de manifestações;

Considerando que o fato do uso das imagens, não ofereceu qualquer prejuízo às demais candidaturas, e tampouco houve manifestação de qualquer titular de direito das mesmas e;

Considerando que do exame acurado dos dispositivos antes citados, especialmente, dos artigos 45 e 46 não há tipificação que enseje penalização a utilização de imagens nas circunstâncias ocorridas, e que estas potencialmente, na existência de eventuais prejudicados poderia ensejar por iniciativa destes, expediente de natureza ético-disciplinar, **DELIBEROU, conhecer da representação e no mérito, negar-lhe provimento.**

Porto Alegre, 12 de maio de 2020.


Engenheiro Agrônomo Dulphe Pinheiro Machado Neto
Coordenador da CER-RS